



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS, FECHAMENTOS LATERAIS, PALCO, GRADES DE ISOLAMENTO E BANHEIROS QUÍMICOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	LOCAÇÃO, INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM E EVENTUAL MANUTENÇÃO, (PARA 01 DIA DE EVENTO) DE TENDAS TIPO PIRAMIDAL COM ARMAÇÃO EM AÇO OU FERRO, DE 10M X 10M, COM ALTURA MÍNIMA DE 3 METROS, COBERTAS COM LONA NA COR BRANCA EM MATERIAL ANTICHAMA, INCLUSAS CALHAS LATERAIS PARA CAPTAÇÃO PLUVIAL.	UN	19	R\$ 2.533,33	R\$ 48.133,27
1	2	LOCAÇÃO, INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM E EVENTUAL MANUTENÇÃO (PARA 01 DIA DE EVENTO), DE TENDAS TIPO PIRAMIDAL COM ARMAÇÃO EM AÇO OU FERRO, DE 5M X 5M, COM ALTURA MÍNIMA DE 2,50 METROS, COBERTAS COM LONA NA COR BRANCA EM MATERIAL ANTICHAMA, INCLUSAS CALHAS LATERAIS PARA CAPTAÇÃO PLUVIAL.	UN	19	R\$ 1.330,98	R\$ 25.288,62
1	3	LOCAÇÃO DE FECHAMENTO LATERAL DE TENDA ABERTA EM LONA ANTICHAMAS, NA COR BRANCA, INCLUÍDOS MONTAGEM E DESMONTAGEM. PARA EVENTOS DE 1 DIA.	M2	550	R\$ 25,33	R\$ 13.931,50
1	4	LOCAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM/ INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM/REMOÇÃO POR DIÁRIA DE TENDA PIRAMIDAL, 04 ÁGUAS, TAMANHO 10X10M (100M²), COM PÉ DIREITO DE 5M. ESTRUTURA METÁLICA DE FERRO TUBULAR OU AÇO INOXIDÁVEL. LONA DE COBERTURA EM PVC CALANDRADO, COM REFORÇO EM POLIÉSTER IMPERMEÁVEL, BLACKOUT SOLAR, ANTI-CHAMAS E MOFO, INCLUSAS CALHAS LATERAIS PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA.	DIARIA	4	R\$ 3.999,50	R\$ 15.998,00
2	1	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO EM METAL, TABLADO EM MADEIRA, MDF OU METAL, CAPACIDADE DE PESO POR M² NO MÍNIMO 300 KG. DEVERÁ CONTER PELO MENOS UMA ESCADA COM CORRIMÃO PARA ACESSO AO PALCO. TAMANHO MÍNIMO DO PALCO: 8M X 4M COM ALTURA MÍNIMA DE 70CM. O PALCO SERÁ INSTALADO SOBRE ASFALTO OU GRAMA. DURAÇÃO DO EVENTO DE ATÉ 8 HORAS.	UN	6	R\$ 3.863,70	R\$ 23.182,20
3	1	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PORTÁTEIS M E F, COM TRAVAS NAS PORTAS, COM MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA E DIÁRIA DAS CABINES, INCLUINDO FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PAPEL HIGIÊNICO, E RECOLHA DE LIXO.	DIARIA	38	R\$ 404,83	R\$ 15.383,54
3	2	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PNE M E F, COM: CORRIMÃO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, GRADES DE VENTILAÇÃO, DUTO DE RESPIRO, RAMPA DE ACESSO, INCLUÍDA MONTAGEM E DESMONTAGEM, BEM COMO MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DIÁRIA DOS SANITÁRIOS. OS BANHEIROS QUÍMICOS DEVERÃO SER HIGIENIZADOS COMPLETAMENTE, DIARIAMENTE, COM REPOSIÇÃO DE PAPEL HIGIÊNICO E RECOLHA DE LIXO.	DIARIA	14	R\$ 622,47	R\$ 8.714,58
4	1	PAINEL DE LED MEDINDO NO MÍNIMO 4 METROS DE LARGURA X 2 METROS DE ALTURA, COM BRILHO DE NO MÍNIMO 1200 NITS, INCLUINDO PROCESSADORA PARA O PAINEL, NOTEBOOK PARA TRANSMISSÃO DAS IMAGENS E ESTRUTURA EM TRAVE PARA A FIXAÇÃO DO PAINEL NO LOCAL DO EVENTO. PAINEL DO TIPO OUTDOOR.	DIARIA	3	R\$ 519,00	R\$ 1.557,00
5	1	LOCAÇÃO DE GRADES DE ISOLAMENTO EM ESTRUTURA DE FERRO ZINCADO COM ALTURA DE 1,10M. INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM	METRO	20	R\$ 50,55	R\$ 1.011,00

1.2 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

1.2.1 - O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços para contratações futuras e eventuais, relativas à prestação de serviços, aquisição e locação de itens e execução de obras e serviços de engenharia com características padronizadas, sem que o Município assuma o compromisso de firmar as contratações que possam advir desse sistema.

1.2.2 - Será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação e nas propostas apresentadas.

1.2.3 - Na hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.2.3.1 - As aquisições a que se referem o item 1.2.3 deverão ser realizadas da seguinte forma:

1.2.3.1.1 - Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

1.2.4 - Neste sistema, as contratações são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

1.2.5 - O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços é a Prefeitura do Município de Serranópolis do Iguaçu.

1.2.6 - Não há outros órgãos participantes no presente registro de preços.

1.2.7 - O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que seja comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

1.2.7.1 - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

1.2.7.2 - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

1.2.8 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.9 - O órgão ou entidade que não tenha participado deste processo licitatório não poderá aderir à ata de registro de preços.

1.2.10 - As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, nos termos do que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.2.11 - Os contratos celebrados com origem na ata de registro de preços, estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.2.11.1 - Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, nos termos do que dispõem os arts. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, inclusive quanto ao acréscimo de que trata o art. 125, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

1.2.11.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva ata de registro de preços.

1.2.11.3 - A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

1.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 127, de 19 de maio de 2023.

1.4 - Os itens que constituem o objeto desta contratação são caracterizados como comuns tendo em vista que não se enquadram nas características estabelecidas no Inciso I, do Art. 2º, do Decreto Municipal nº 127, de 19 de maio de 2023, o qual regulamenta o disposto no Art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo e dá outras providências.

1.5 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 - A presente contratação, identificada pelo Código da Contratação nº 2026-SNCO-010, consta no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Sustentabilidade

4.1.1 - A execução contratual deverá observar, sempre que aplicável, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e com a legislação ambiental vigente, considerando que a contratação poderá gerar impactos decorrentes do transporte das estruturas, da geração de resíduos durante a montagem, desmontagem e realização dos eventos, da utilização de banheiros químicos, do consumo de recursos naturais e da emissão de ruídos inerentes às atividades desenvolvidas.

4.1.2 - Para mitigação desses impactos, a contratada deverá:

I - utilizar estruturas, equipamentos e demais materiais em adequado estado de conservação, manutenção e segurança, prolongando sua vida útil, reduzindo a necessidade de substituições e minimizando a geração de resíduos;

II - otimizar a utilização dos materiais empregados na execução contratual, buscando reduzir desperdícios e a produção de resíduos;

III - realizar a correta coleta, segregação, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a montagem, desmontagem, manutenção e operação das estruturas, inclusive entulhos eventualmente produzidos, observando a legislação ambiental aplicável;

IV - manter os locais de execução dos serviços limpos e organizados durante toda a execução contratual, promovendo a retirada de materiais, resíduos e equipamentos ao término das atividades;

V - efetuar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos provenientes dos banheiros químicos por meio de empresa devidamente licenciada, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente;

VI - adotar medidas para otimizar a logística de transporte, evitando deslocamentos desnecessários e buscando reduzir o consumo de combustíveis e a emissão de poluentes atmosféricos;

VII - utilizar, sempre que tecnicamente viável e sem prejuízo da segurança, da qualidade e da durabilidade das estruturas, materiais reutilizáveis, recicláveis, reciclados, biodegradáveis ou de maior durabilidade, observadas, quando aplicáveis ao objeto, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

VIII - promover o uso racional de água, energia elétrica e demais recursos naturais empregados na execução dos serviços, adotando práticas que contribuam para a redução de desperdícios;

IX - responsabilizar-se pela manutenção, reaproveitamento, recuperação, reutilização, reciclagem ou destinação final ambientalmente adequada das estruturas, peças, componentes e demais materiais inservíveis de sua propriedade, observando, quando aplicável, os princípios da logística reversa previstos na legislação ambiental;

X - cumprir integralmente a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, de saúde e segurança do trabalho aplicável à execução contratual, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual (EPIs) e adotando todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes.

4.2 - Subcontratação

4.2.1 - É vedada a subcontratação integral do objeto contratual.

4.3 - Garantia da proposta e da contratação

4.3.1 - Garantia da proposta: Não haverá exigência da garantia da proposta do artigo 58 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.2 - Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 - Delimitação geográfica

4.4.1 - Considerando a necessidade de garantir atendimento ágil, disponibilidade imediata de equipe técnica, cumprimento dos prazos de montagem e desmontagem das estruturas e atendimento a eventuais intercorrências durante a realização dos eventos, poderão participar do certame empresas sediadas em um raio máximo de 100 (cem) quilômetros do Município de Serranópolis do Iguaçu, conforme justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.4.2 - A limitação geográfica possui natureza exclusivamente técnica e operacional, visando assegurar a eficiência da execução contratual, a continuidade dos serviços, a rápida mobilização de equipes e a adequada fiscalização do contrato, não implicando restrição indevida à competitividade, considerando a existência de número suficiente de empresas aptas à execução do objeto dentro da área delimitada.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Condições de execução

5.1.1 - A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante solicitação formal do Departamento de Compras, observando as datas, horários, locais, cronograma e características específicas de cada evento.

5.1.2 - A solicitação dos serviços será encaminhada à Contratada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos da data prevista para realização do evento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração.

5.1.3 - Caberá à Contratada executar todas as etapas necessárias à perfeita execução do objeto, compreendendo transporte, carga e descarga, montagem, instalação, nivelamento, fixação, testes de estabilidade, desmontagem e retirada das estruturas, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

5.1.4 - Todas as estruturas deverão estar integralmente montadas, instaladas, limpas, em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança e estabilidade, liberadas para utilização com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do evento, salvo quando a Administração estabelecer prazo diverso em razão das características da programação.

5.1.5 - Durante todo o período de utilização das estruturas, a Contratada será responsável por garantir sua estabilidade, segurança e pleno funcionamento, mantendo equipe técnica qualificada e disponibilizando mão de obra, equipamentos, ferramentas e materiais necessários para atendimento imediato de qualquer ocorrência, realizando, sem ônus adicional para a Administração, os reparos, ajustes, manutenções preventivas e corretivas ou substituições que se fizerem necessários.

5.1.6 - Sempre que constatada irregularidade, defeito, avaria ou situação que comprometa a segurança ou a utilização das estruturas, a Contratada deverá promover imediatamente os reparos necessários ou substituir o equipamento por outro em perfeitas condições de uso, sem interrupção do evento e sem custos adicionais para a Administração.





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

5.1.7 - Ao término do evento, a desmontagem e retirada das estruturas deverão ocorrer no prazo estabelecido pela Administração, observadas as condições de segurança do local, sem causar prejuízo às atividades desenvolvidas e promovendo a retirada integral de todos os equipamentos, materiais e resíduos decorrentes da execução dos serviços, deixando o local nas mesmas condições em que foi disponibilizado.

5.1.8 - Todos os custos com transporte, fretes, carga, descarga, montagem, desmontagem, manutenção, equipamentos, ferramentas, materiais, combustíveis, alimentação, hospedagem, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto correrão por conta exclusiva da Contratada.

5.1.9 - Todas as estruturas disponibilizadas deverão atender às normas técnicas aplicáveis, às exigências de segurança, estabilidade, acessibilidade, higiene e prevenção de acidentes, sendo vedada a utilização de equipamentos danificados, deteriorados, oxidados, deformados, remendados ou que ofereçam qualquer risco aos usuários.

5.1.10 - Os banheiros químicos deverão ser entregues higienizados, em perfeitas condições de funcionamento, abastecidos com papel higiênico e demais insumos necessários, permanecendo em condições adequadas de limpeza durante todo o período de utilização, com manutenção sempre que necessária, cabendo à Contratada a coleta, transporte, tratamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

5.1.11 - Quando exigido pela legislação, pelas normas dos órgãos competentes ou pelas características da estrutura instalada, a Contratada deverá apresentar, antes da liberação para utilização, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), bem como laudos, certificados ou demais documentos que comprovem a segurança, estabilidade e conformidade dos serviços executados.

5.1.12 - A Contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da inadequada execução dos serviços, da inobservância das normas técnicas, de segurança ou de acessibilidade, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

5.1.13 - O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação da conformidade das estruturas instaladas com as especificações deste Termo de Referência, competindo ao fiscal do contrato rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.2 - Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.3.1 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

6.7 - Atividades de gestão e fiscalização de contratos: as atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I - Gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - Fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e

6.7.1 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

6.8 - Gestor do contrato: Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II, III e IV do item 6.7.

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do item 6.7;

VI - Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

IX - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9 - Fiscal técnico: Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo; e

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

6.10 - Fiscal administrativo: Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária;

IV - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico; e

VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

6.11 - Serão designados os servidores:

- Cleri Siepmann como Gestor do Contrato.
- Leandro Luiz Hippler como Fiscal Técnico e seu substituto Ivan Luiz Terres.
- Janice Bellon de Andrade como Fiscal Administrativo e sua substituta Mirian Esther Michel Guth.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 - Medição dos Serviços

7.1.1 - A medição ocorrerá por evento efetivamente realizado, considerando os quantitativos de estruturas efetivamente montados, disponibilizados, mantidos durante o período de utilização e posteriormente desmontados, em conformidade com a Ordem de Serviço emitida pela Administração e com o atesto do fiscal do contrato.

7.1.2 - Somente serão considerados para fins de medição os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observadas as especificações deste Termo de Referência.





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

7.1.3 - Caso sejam constatadas divergências entre os quantitativos solicitados e os efetivamente executados, prevalecerão os quantitativos efetivamente executados e atestados pelo fiscal do contrato.

7.1.4 - Os serviços rejeitados não serão objeto de medição nem de pagamento enquanto não forem devidamente corrigidos e aceitos pela fiscalização.

7.2 - Recebimento do Objeto

7.2.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, após a conclusão da montagem das estruturas e disponibilização para utilização ou, quando aplicável, após a conclusão da etapa objeto da solicitação, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação da conformidade da execução com as especificações do Termo de Referência e da proposta.

7.2.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, devendo a Contratada promover imediatamente, quando a irregularidade comprometer a realização do evento ou a segurança dos usuários, ou no prazo fixado pela Administração, a correção, reparação ou substituição das estruturas, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da conformidade da execução dos serviços, da qualidade, da quantidade e do atendimento às especificações previstas no Termo de Referência, mediante emissão de termo detalhado.

7.2.4 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 7 (sete) dias úteis.

7.2.5 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.7 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3 - Liquidação

7.3.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.3.1.1 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

7.3.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.5 - A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.6 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.4 - Prazo de pagamento

7.4.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.4.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.

7.5 - Forma de pagamento

7.5.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6 - Antecipação de pagamento

7.6.1 - A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8 - REAJUSTE, REVISÃO E CANCELAMENTO

8.1 - Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto no inciso IV, do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior ao preço médio de





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

mercado, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços constantes da ata, a fim de torná-los compatíveis com os de mercado.

8.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

8.2.3 - A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratações com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a respectiva revisão dos contratos.

8.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do seu preço, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e do Município;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata, comprovando que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

8.3.1 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.3.2 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

8.3.3 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item 8.3.2, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

8.3.4 - Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, o Município poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

8.3.5 - Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pelo Município, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3.6 - Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

8.3.7 - Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata nas condições por estes ofertadas, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

8.3.8 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

8.4 - Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado.

8.5 - O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - For liberado;

II - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

praticados no mercado;

IV - Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V - Não aceitar o preço revisado pela Administração.

8.5.1 - O registro de preços poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

8.6 - A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - Pelo decurso do prazo de vigência ou o consumo de todas as quantidades registradas;

II - Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.7 - Na hipótese de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa do Município, será assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

8.8 - DO REAJUSTE DOS CONTRATOS

8.8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses. A data-base para fins de reajustamento, que serve como marco inicial para a contagem deste prazo, é a data do orçamento estimado que fundamenta esta contratação, qual seja 07/07/2026, em estrita conformidade com o Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

8.8.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.8.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.8.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - São obrigações do Contratante:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, acerca de vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam sanados às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V - Comunicar a contratada para emissão da Nota Fiscal relativamente à parcela incontroversa da execução contratual, quando houver controvérsia acerca dos quantitativos dos serviços executados, da documentação comprobatória ou da qualidade dos serviços, observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços efetivamente executados e devidamente medidos, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

a) A revisão dos preços poderá ser iniciada, alternativamente:

- Pelo Município de Serranópolis do Iguaçu/PR, por intermédio do gestor do contrato, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente; ou

- Pela contratada, acompanhada das justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e, no mínimo, dos seguintes documentos:

1) planilha de composição do novo preço, quando for o caso, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, que consigne os itens da planilha de custos anterior que estão defasados e ocasionando o desequilíbrio do contrato; e

2) notas fiscais e outros elementos comprobatórios da variação dos componentes de custos no mercado para a formação do novo preço.

XI - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Contrato e da proposta apresentada;

II - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados e pelos vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução;

III - Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa impedir o cumprimento dos prazos contratuais, apresentando a devida justificativa;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Corrigir, refazer ou regularizar, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX - Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato, qualquer ocorrência operacional, acidente, falha estrutural ou fato que possa comprometer a segurança, a continuidade do evento ou causar danos a pessoas ou ao patrimônio.

X - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XII - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XVI - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;

XVIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XIX - Disponibilizar mão de obra qualificada, EPs, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços de transporte, montagem, instalação, manutenção, desmontagem e retirada das estruturas, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis;

XX - Realizar o transporte, carga, descarga, montagem, instalação, nivelamento, fixação, testes de estabilidade, desmontagem e retirada das estruturas nos locais, datas e horários determinados pela Administração, sem ônus adicional ao Contratante.

XXI - Manter durante todo o período de realização dos eventos equipe técnica disponível para atendimento imediato de ocorrências, promovendo os reparos, ajustes manutenção preventiva e corretiva ou substituições necessárias sempre que constatada qualquer irregularidade nas estruturas locadas.

XXII - Apresentar, quando exigido pela legislação ou pelas características das estruturas instaladas, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), bem como os laudos, certificados e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes.

XXIII - Responsabilizar-se integralmente pela estabilidade, resistência e segurança das estruturas instaladas, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes e garantir a integridade física dos participantes, servidores e demais usuários dos eventos, durante toda a permanência das estruturas instaladas.

XXIV - Reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados ao patrimônio público ou privado em decorrência da montagem, utilização, manutenção ou desmontagem das estruturas, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

XXV - Adotar todas as medidas necessárias para isolamento, sinalização e segurança das áreas de montagem e desmontagem das estruturas, prevenindo acidentes durante a execução dos serviços.

XXVI - Substituir imediatamente qualquer estrutura que apresente defeito, instabilidade ou risco à segurança dos usuários, independentemente de notificação da Administração, sempre que identificada situação que comprometa a adequada execução do objeto.

XXVII - Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas da ABNT, normas de segurança do trabalho, de prevenção contra incêndio, de acessibilidade e demais exigências dos órgãos competentes aplicáveis ao objeto.

XXVIII - Realizar inspeção final em todas as estruturas montadas antes da liberação para utilização, certificando sua estabilidade, nivelamento, fixação e condições de segurança.

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por Lote.

11.2 - Exigências de habilitação

11.2.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.2.1.1 - Habilitação jurídica

11.2.1.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.1.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.2.1.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.1.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.2.1.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.1.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.2.1.1.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

OBS.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.2.1.2.1 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.2.1.2.2 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

11.2.1.2.3 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.2.1.2.4 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.2.1.2.5 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

11.2.1.2.6 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

OBS.: O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.2.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

11.2.1.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.2.1.4 - Qualificação Técnica

11.2.1.4.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, compreendendo serviços de locação, montagem e desmontagem de estruturas.

11.2.1.4.1.1 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.2.1.4.2 - Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, de que dispõe ou disporá, até o início da execução contratual, de equipe técnica, equipamentos, veículos e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços.

11.2.1.4.3 - De acordo com a resolução nº 1.048, de 14 de agosto de 2013 do Confea/Crea, a(s) proponente(s) vencedora(s) dos lotes 01, 02 e 04 deverá(ão) apresentar:

11.2.1.4.3.1 - Comprovante atualizado de Registro da empresa junto ao Conselho Profissional competente, relativo às atividades pertinentes ao objeto licitado.

11.2.1.4.3.2 - Comprovante atualizado de Registro do profissional habilitado responsável pela empresa junto ao Conselho Profissional competente, juntamente com vínculo do profissional responsável com a proponente e comprovação de sua área de atuação, relativa às atividades pertinentes ao objeto licitado.

OBS.: A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos documentos apresentados, bem como solicitar esclarecimentos ou documentos complementares que comprovem a efetiva execução dos serviços declarados nos atestados apresentados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 153.199,71** (cento e cinquenta e três mil, cento e noventa e nove reais e setenta e um centavos), conforme custos unitários apostos na tabela disposta no tópico 1 deste documento.

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como na Lei Orçamentária Anual (LOA) deste exercício.

13.1.1 - A contratação será atendida pela dotação das Secretarias Municipais de Educação, Cultura





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

e Esporte, de Indústria, Comércio e Turismo e de Agricultura e Meio Ambiente.

13.1.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, SANÇÕES E RECURSOS

14.1 - O licitante ou adjudicatário será responsabilizado administrativamente, observados o regular processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, pelas seguintes infrações:

14.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.5 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.6 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.7 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.8 - dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.10.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.10.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.10.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas retro citadas, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 - Advertência;

14.2.2 - Multa;

14.2.3 - Impedimento de licitar e contratar.

14.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2 - As peculiaridades do caso concreto.

14.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

14.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 - A sanção de **advertência** será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada a seguir, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

14.4.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.5 - A sanção de **multa** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste instrumento, podendo ser aplicadas as seguintes multas:

14.5.1 - de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato nos prazos previstos no edital e neste instrumento, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

14.5.1.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no edital e neste instrumento.

14.5.2 - de caráter compensatório, a ser aplicada nas hipóteses de inexecução parcial ou total do objeto, bem como nos casos de rescisão contratual imputável à CONTRATADA, observados os seguintes parâmetros:

a) na hipótese de inexecução parcial do objeto ou rescisão contratual parcial, multa variável entre 5% (cinco por cento) e 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parcela inadimplida;

b) na hipótese de inexecução total do objeto, multa variável entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor total do contrato;

c) para a definição do percentual a ser aplicado dentro das faixas previstas nas alíneas anteriores, a Administração considerará, motivadamente, os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

I - a natureza e a gravidade da infração;

II - as circunstâncias do caso concreto, incluindo eventual dolo ou culpa;

III - os prejuízos causados à Administração, ao serviço público ou ao interesse coletivo;

IV - a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes;

V - o histórico de execução contratual da CONTRATADA, inclusive reincidência;

VI - a adoção de medidas corretivas e a colaboração para mitigação dos danos;

VII - a proporcionalidade entre a sanção aplicada e a conduta verificada.

d) a multa compensatória deverá observar os limites mínimos e máximos estabelecidos no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

14.5.2.1 - A multa compensatória, prevista no edital e neste instrumento, poderá cumular com as sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5.3 - O descumprimento de qualquer das obrigações fixadas no Edital e seus Anexos, sujeitará a **CONTRATADA** a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por infração.

14.6 - A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas a seguir, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Serranópolis do Iguaçu/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos:

14.6.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.6.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.6.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.6.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.6.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.6.2.4 - deixar de apresentar amostra;

14.6.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.6.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.6.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.6.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

justificado;

14.6.5 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.6.6 - dar causa à inexecução total do contrato;

14.7 - A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas indicadas a seguir, bem como pelas demais infrações administrativas previstas neste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

14.7.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.7.2 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.7.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.7.3.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.7.3.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.7.3.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.7.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.7.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.8 - Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10 - Na infração cometida cuja sanção aplicável seja a multa, após aberto o regular processo de apuração de responsabilidade, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

14.10.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.11 - A apuração de responsabilidade por infração cuja sanção seja o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores públicos ou empregados públicos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.12 - Da aplicação das sanções de multa compensatória, impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.13 - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.14 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.15 - Os demais procedimentos atinentes à aplicação de sanções e reabilitação encontram-se nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

15.1 - Para eventuais ocorrências omissas neste termo de referência, dever-se-á recorrer a Lei nº 14.133, de 2021 e legislações pertinentes ao assunto.

Serranópolis do Iguaçu, 7 de agosto de 2026.

Assinado por:

Leticia Mazurana

07/08/2026 - 15:02

NWMNRRIJRXSNYRQGB0ZSPQ

Leticia Mazurana
401278

